



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1219 Páginas 13

Guaratuba, 27 de junho de 2.025



LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 2.129

Data: 24 de junho de 2025.

Súmula: “Autoriza a atividade comercial ambulante no espaço destinado às festividades de Pré Carnaval e Carnaval no Município de Guaratuba e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a atividade comercial ambulante nos eventos públicos de Pré Carnaval e Carnaval neste Município.

Parágrafo Único. O vendedor ambulante deverá estar devidamente cadastrado no setor competente do município, bem como com as respectivas taxas e alvarás pagos.

Art. 2º A atividade comercial ambulante autoriza a venda de bebidas, exclusivamente acondicionadas em latas ou garrafas plásticas originais, com rótulo de procedência, devidamente lacradas pelos fabricantes, em consonância com a legislação municipal Lei nº 2026/2023 e normas da vigilância sanitária.

§ 1ª O vendedor ambulante fica obrigado a respeitar as áreas de passagem seguras para pedestres, assim como não obstruir as vias de rolamento de veículos, guias rebaixadas de acesso de veículos, faixas de pedestres, faixas e rampas de acessibilidade.

Art. 3º Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

PLL/mst nº 891/25

Of. Nº 41/25 CMG de 03/06/25

LEI Nº 2.130

Data: 24 de junho de 2025.

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação pública dos horários de atendimento dos profissionais de saúde do SUS nos Postos de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento no Município de Guaratuba”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Postos de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento do SUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Guaratuba, deverão disponibilizar ao público, de modo facilmente legível e em local visível, a relação de nomes, especialidade médica e horários de atendimento de todos os seus profissionais, em cada unidade de saúde do município.

§ 1º A comunicação visual, obrigatoriamente deverá ser feita em quadro de avisos.

§ 2º O comunicado deverá ser colocado na sala de espera da recepção principal da Unidade de Saúde.

§ 3º A informação deverá ser atualizada a cada troca de turno, ou escala de profissionais.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, conforme critérios por ele definidos, disponibilizar as informações referidas nesta Lei mediante afixação em local visível ao público, observado o disposto no § 2º do art. 1º.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

PLL/msb nº 894/25

Of. Nº 42/25 CMG de 03/06/25

LEI Nº 2.131

Data: 24 de junho de 2025.

Súmula: “Dispõe sobre a divulgação de lista de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na Rede do Sistema de Saúde do Município de Guaratuba”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O paciente que aguarda por consultas, exames e cirurgias pela Rede de Saúde do Município de Guaratuba, a fim de acompanhar a sua colocação, poderá consultar listagens de espera para atendimento, nos meios oficiais municipais, via internet, ou por meio físico nas unidades de atendimento.

Art. 2º. A divulgação das listagens garantirá a privacidade dos pacientes, observados todos os parâmetros postos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou outra que vier a substituir esta. Nas listagens, entre os outros elementos, poderá constar:

I - data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - quantidade de pacientes inscritos;

III - aviso do tempo médio previsto para atendimento;

IV - procedimentos reconhecidos como emergenciais, que terão preferência sobre os demais.

§ 1º As listagens disponibilizadas poderão ser específicas para cada modalidade de consulta, exame ou intervenção cirúrgica, abrangendo todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do Município.

§ 2º O quantitativo atualizado dos pacientes poderá ser disponibilizado, sempre que necessário, nos canais de comunicação municipal, via internet.

Art. 3º No ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, o paciente poderá receber um protocolo, no qual constarão as informações necessárias para conferência e acompanhamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares caso necessário.

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de junho de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/ fhc nº 912/25

Of. nº 043/25 CMG de 03/06/25

LEI Nº 2.132

Data: 24 de junho de 2025.

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 1.014.552,90 (um milhão, quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 1.014.552,90 (um milhão, quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

I - Criar:

06. Secretaria Municipal de Educação



002.12.367.0013.2064 – AÇÕES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
CR - 3.1.50.43.00.00 Subvenções Sociais.....R\$ 533.070,00

Fonte 102 – Fundeb 30%

CR - 3.1.50.43.00.00 Subvenções Sociais.....R\$ 24.020,19

Fonte 104 – 25% Educação

002.12.365.0013.2061 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
CR – 3.1.50.43.00.00 Subvenções

Sociais.....R\$ 457.462,71

Fonte 104 – 25% Educação

II - Total Suplementação: R\$ 1.014.552,90 (um milhão, quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

I - Redução:

002.12.361.0013.2060 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO

MAGISTÉRIO - FUNDEB

CR 21125 - 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL

CIVIL..... R\$ 592.300,00

Fonte 102 – Fundeb 30%

002.12.367.0013.2064 – AÇÕES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
CR 748 - 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais R\$ 422.252,90

Fonte 104 – 25% Educação

II - Total Redução: R\$ 1.014.552,90 (um milhão, quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de junho de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1675/25

Of. nº 050/25 CMG de 17/06/25

LEI Nº 2.133

Data: 24 de junho de 2025.

Súmula: “Institui o Programa Municipal de Ocupação Cultural de Espaços Públicos no Município de Guaratuba e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guaratuba, o Programa Municipal de Ocupação Cultural de Espaços Públicos, com o objetivo de promover e democratizar o acesso à cultura, por meio da realização de atividades artísticas e culturais em praças, parques, orla marítima e demais espaços públicos do Município.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Ocupação Cultural de Espaços Públicos:

I - democratizar o acesso à cultura e às manifestações artísticas;

II - valorizar e revitalizar os espaços públicos do Município;

III - fomentar a produção artística e cultural local;

IV - promover a formação de público para as diversas linguagens artísticas;

V - fortalecer a identidade cultural do Município;

VI - estimular o turismo cultural;

VII - descentralizar as atividades culturais, contemplando as diferentes regiões do Município;

VIII - proporcionar oportunidades de trabalho e renda para artistas e produtores culturais locais.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa Municipal de Ocupação Cultural de Espaços Públicos poderá ser implementado mediante as seguintes ações:

I - identificação e mapeamento dos espaços públicos adequados para a realização de atividades culturais;

II - elaboração e divulgação de calendário de atividades culturais;

III - incentivo à instalação de estruturas para a realização de eventos culturais;

IV - estímulo à realização de editais para seleção de projetos artísticos e culturais;

V - promoção de parcerias com a iniciativa privada, instituições educacionais e organizações da sociedade civil.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se espaços públicos passíveis de utilização para atividades culturais:

I - praças públicas;

II - parques municipais;

III - orla marítima;

IV - ruas e avenidas, mediante prévia autorização dos órgãos competentes;

V - outros espaços públicos adequados para manifestações culturais.

Art. 5º O Programa poderá contemplar as seguintes linguagens artísticas e manifestações culturais, entre outras:

I - música;

II - teatro;

III - dança;

IV - artes visuais;

V - literatura;

VI - cultura popular e tradicional;

VII - artesanato;

VIII - audiovisual;

IX - cultura digital;

X - manifestações da cultura caiçara.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 6º Poderá ser elaborado um Calendário de Atividades Culturais em Espaços Públicos, que deverá:

I - contemplar eventos durante todos os meses do ano;

II - intensificar a programação durante a alta temporada turística;

III - distribuir as atividades entre os diferentes bairros e regiões do Município;

IV - incluir programação específica em datas comemorativas e feriados;

V - prever atividades para diferentes públicos e faixas etárias.

Art. 7º O Calendário de Atividades Culturais poderá ser divulgado nos meios de comunicação oficiais do Município e outros veículos de comunicação.

Art. 8º A sociedade civil poderá sugerir atividades para compor o Calendário, por meio de consultas públicas ou outros mecanismos de participação.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 9º Fica assegurada a participação da sociedade civil na implementação e acompanhamento do Programa Municipal de Ocupação Cultural de Espaços Públicos, por meio de:

I - audiências públicas para discussão das diretrizes e prioridades do Programa;

II - consultas públicas para sugestão de atividades e espaços a serem



contemplados;

III - participação no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 10. Os artistas, grupos culturais e produtores interessados em participar do Programa poderão se cadastrar em banco de dados a ser mantido pelo Município, para fins de mapeamento da produção cultural local.

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS E APOIOS

Art.11. Para a implementação do Programa Municipal de Ocupação Cultural de Espaços Públicos, poderão ser estabelecidas parcerias com:

- I - instituições educacionais públicas e privadas;
- II - empresas privadas, por meio de patrocínios e apoios;
- III - organizações da sociedade civil;
- IV - outros órgãos e entidades públicas.

CAPÍTULO VI

DO INCENTIVO À CULTURA

Art. 12. As empresas e pessoas físicas que apoiarem a realização de atividades culturais em espaços públicos poderão receber certificado de "Amigo da Cultura", a ser concedido pelo Município.

Art. 13. Poderá ser autorizada a instalação de placas ou banners com a identificação dos apoiadores e patrocinadores durante a realização dos eventos culturais, observadas as normas municipais sobre publicidade em espaços públicos.

Art. 14. Fica autorizada a comercialização de produtos culturais, gastronômicos e artesanais durante a realização dos eventos, mediante prévia autorização do órgão competente e observadas as normas municipais pertinentes.

CAPÍTULO VII

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 15. O Programa Municipal de Ocupação Cultural de Espaços Públicos integra o Sistema Municipal de Cultura de Guaratuba, devendo suas ações estarem em consonância com:

- I - as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;
- II - as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural;
- III - as prioridades definidas nas Conferências Municipais de Cultura.

Art. 16. As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Municipal de Ocupação Cultural de Espaços Públicos poderão ser consideradas para fins de registro e mapeamento pelo Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de junho de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/acf nº 929/25

Of. nº 044/24 CMG de 03/06/25

LEI Nº 2.134

Data: 27 de junho de 2025.

Súmula: "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guaratuba e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Guaratuba, visando assegurar a conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, conforme os preceitos do Prejulgado nº 25 do TCE/PR.

Art. 2º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guaratuba compreende:

I - Órgãos de Assessoramento à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar suporte ao exercício do mandato dos Vereadores e ao Gabinete da Presidência, abrangendo também os Gabinetes da Vice-Presidência e 1ª e 2ª Secretarias;

II - Órgãos de gestão administrativa, contábil, financeira, recursos humanos, patrimonial, de comunicação e informação, com a finalidade de gestão estratégica dos serviços administrativos, contábeis, financeiros, de recursos humanos, controle patrimonial, de comunicação e informação, bem como suporte às atividades próprias do Poder Legislativo.

III - Unidade de Controle Interno, com a finalidade de desempenhar funções de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Poder Legislativo Municipal;

IV - Ouvidoria-geral, destinada a promover comunicação direta com a sociedade e coordenar ações de transparência e acesso à informação;

V - Diretoria de Governança e Compliance, com a função de implementar políticas de integridade, ética e transparência, garantindo conformidade legal.

VI - Procuradoria Legislativa, com a finalidade de prestar assessoria jurídica às atividades da instituição e de representar a Câmara nas hipóteses em que esta detiver personalidade judiciária.

Art. 3º A estrutura de cargos comissionados respeitará o princípio da proporcionalidade, sendo garantido que o número de cargos comissionados da área administrativa não ultrapasse o quantitativo de cargos efetivos, em conformidade com o Prejulgado nº 25 do TCE/PR e Acórdão 3435/2024 - 1ª

Câmara, ambos do TCE/PR.

Art. 4º Os cargos em comissão destinam-se exclusivamente a funções de direção, chefia ou assessoramento, não se admitindo atividades meramente técnicas-operacionais ou burocráticas, exceto se exigirem vínculo de confiança e alto grau de responsabilidade.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS ÓRGÃOS DE APOIO À ATIVIDADE

POLÍTICO - PARLAMENTAR.

Art. 5º São órgãos integrantes das atividades político - parlamentares da Câmara Municipal de Guaratuba:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Gabinete da Vice-Presidência;
- III - Gabinete da 1ª Secretaria;
- IV - Gabinete da 2ª Secretaria;
- V - Gabinete dos Vereadores.

Parágrafo Único. As estruturas organizacionais e funcionais básicas dos órgãos de assessoramento às atividades político-parlamentares, atendidas as suas peculiaridades, compreenderão unidades dos seguintes níveis:

I - Nível de assessoramento ao Gabinete da Presidência, representado pelo Assessor de Gabinete Parlamentar I, Assessor Especial, Assessor Executivo, Assessor Jurídico da Presidência, e Assessor Administrativo da Presidência, com funções de assessoramento e subordinados hierarquicamente ao Presidente da Câmara Municipal;



- Nível de assessoramento ao Gabinete da Vice-Presidência, representado pelo Assessor de Gabinete Parlamentar I, com funções de assessoramento e subordinado hierarquicamente ao Vice-Presidente da Câmara Municipal;

II - Nível de assessoramento ao Gabinete da 1ª Secretária, representado pelo Assessor de Gabinete Parlamentar I e Assessor Especial, com funções de assessoramento e subordinados hierarquicamente ao 1º Secretário.

III - Nível de assessoramento ao Gabinete da 2ª Secretária, representado pelo Assessor de Gabinete Parlamentar I, com funções de assessoramento e subordinados hierarquicamente ao 2º Secretário.

IV - Nível de assessoramento aos Gabinetes dos Vereadores, respectivamente, Assessor de Gabinete Parlamentar I, Assessor de Gabinete Parlamentar II, Assessor Parlamentar I e Assessor Parlamentar II, com funções de assessoramento e subordinados hierarquicamente ao Vereador respectivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS ÓRGÃOS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, FORMAL, JURÍDICA E

CONTROLE INTERNO

Art. 6º São órgãos da gestão administrativa e de pessoal, do processo legislativo, da gestão administrativa, contábil e financeira, de controle patrimonial, de comunicação e informação, do controle interno, governança e compliance e ouvidoria-geral:

I - Diretoria Geral;

II - Diretoria Legislativa;

III - Diretoria Contábil;

IV - Diretoria de Recursos Humanos;

V - Diretoria de Compras e Licitação;

VI - Diretoria de Patrimônio e Serviços;

VII - Diretoria de Governança e Compliance;

VIII - Diretoria de Comunicação;

IX - Ouvidoria-Geral;

X - Chefia de Manutenção, Serviços Gerais e Limpeza;

XI - Controladoria Interna;

XII - Procuradoria Legislativa.

Art. 7º As estruturas organizacionais e funcionais de cada órgão a que se refere o art. 6º, atendidas suas peculiaridades, compreenderão unidades administrativas nos seguintes níveis:

I - Nível de Controladoria do Legislativo, representada pelo Controlador Interno, devendo ser exercida por servidor de carreira, atendidas as exigências da legislação específica, em especial as disposições da Lei Municipal nº 1.925/2022;

II - Nível de Direção Superior, representado pelo Diretor Geral, com funções relativas à liderança, articulação e controle de resultados de sua respectiva área de atividade;

III - Nível de Coordenação, Direção e Execução do Processo Legislativo, representado pelo Diretor Legislativo, com funções relativas às atividades de direção e coordenação da tramitação do processo legislativo e outras inerentes às finalidades do órgão.

IV - Nível de Coordenação, Direção e Chefia dos diversos setores administrativos, representado pelo Diretor de Recursos Humanos, Diretor Contábil, Diretor de Compras e Licitação, Diretor de Patrimônio e Serviços, Diretor de Comunicação, Chefe de Manutenção, Serviços Gerais e Limpeza e Responsável de Seção de Informação, com funções de direção e chefia de cada setor;

V - Nível de Governança e Compliance, representado pelo Diretor de Governança e Compliance, com a função de implementar, monitorar e garantir políticas de ética, transparência e conformidade administrativa, promovendo a integridade e prevenção de irregularidades no âmbito da Câmara Municipal;

VI - Nível de Representação Jurídica, exercida pela Procuradoria Jurídica, com a função de prestar assessoria jurídica às atividades da instituição e de representar a Câmara nas hipóteses em que esta detiver personalidade judiciária conforme a Lei nº 1.925 de 07 de março de 2022.

VI - Nível de Ouvidoria-Geral, representado pelo Ouvidor-Geral, com a função de receber, analisar e encaminhar manifestações da população, bem como coordenar ações de transparência e participação popular.

Art. 8º A Estrutura da Câmara Municipal de Guaratuba, será composta pelos seguintes cargos de provimento em comissão, declarados na presente lei de livre nomeação e exoneração, com as respectivas simbologias e vencimentos constantes do Anexo I desta Lei:

TABELA I

<u>Estrutura Adm.</u>	Cargos de Assessoramento aos Gabinetes	<u>Vagas</u>	<u>Simbologia</u>
<i>Gabinete Presidência</i>	Assessor de Gabinete Parlamentar I da Presidência	01	CC-2
	Assessor Especial da Presidência	03	CC-3
	Assessor Executivo da Presidência	02	CC-3
	Assessor Jurídico da Presidência	01	CC-1
	Assessor Administrativo	01	CC-5

TABELA II

Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento	Vagas	Simbologia
Diretor Geral	01	DG-1
Diretor Legislativo	01	CC-1
Diretor Contábil	01	CC-1



Diretor de Recursos Humanos	01	CC-2
Diretor de Compras e Licitação	01	CC-1
Diretor de Patrimônio e Serviços	01	CC-2
Diretor de Comunicação	01	CC-2
Diretor de Governança e Compliance	01	CC-1
Chefe de Manutenção, Serviços Gerais e Limpeza	01	CC-5
Assessor Administrativo	08	CC-5

§ 1º Os servidores efetivos nomeados para exercer cargos cargo comissionados, poderão optar pelos vencimentos do cargo comissionado, ou ainda, pela remuneração de carreira, com gratificação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento base, concedida por ato da Presidência do Legislativo Municipal.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão de que trata o "caput" deste artigo, são declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos da Constituição Federal.

§ 3º Nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, serão reservados 10% (dez por cento) dos cargos comissionados para nomeação dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guaratuba.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO AOS GABINETES

Art. 9º Cada Gabinete Parlamentar dos Vereadores componentes da Câmara Municipal de Guaratuba, cujos titulares não compõem a Mesa Diretora, disporá individualmente de um Assessor de Gabinete Parlamentar I - simbologia CC-2, Assessor de Gabinete Parlamentar II - simbologia CC-3, Assessor Parlamentar I - simbologia CC-4 e Assessor Parlamentar II - simbologia CC-5.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo, prestarão assessoramento à atividade político-parlamentar, no exercício das atribuições legais e regimentais dos Vereadores, conforme definidos na Lei Orgânica do Município de Guaratuba e Regimento Interno da Câmara.

§ 2º As nomeações para os cargos citados no presente artigo corresponderão ao número de cadeiras existentes no Poder Legislativo.

Art. 10. A indicação, por escrito e direcionada à Presidência, por cada um dos Vereadores é condição imprescindível para a nomeação dos cargos vinculados ao gabinete dos mesmos, assim como para os cargos vinculados aos membros da Mesa Diretora, com exceção dos cargos vinculados ao Gabinete da Presidência da Mesa.

§ 1º A indicação de que trata o "caput" deste artigo, se dará por meio de formulário próprio, devidamente regulamentado pela Mesa Diretora por meio de Portaria, devendo estar acompanhado da documentação referente à identificação e qualificação da pessoa a ser nomeada.

§ 2º O Vereador é o responsável imediato por seus assessores indicados e lotados em seu Gabinete, no cumprimento dos deveres funcionais.

§ 3º O controle de frequência de pessoal nomeado para os cargos de que trata o "caput" deste artigo, necessário para resguardar os interesses do Poder Legislativo Municipal, será exercido e fiscalizado pelo Vereador ao qual os servidores estão subordinados.

§ 4º Ato expedido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaratuba poderá estabelecer medidas de controle suplementares, entre elas o controle de frequência, o horário de trabalho e outras medidas necessárias para resguardar os interesses da Câmara Municipal.

Art. 11. A critério da Presidência da Câmara Municipal de Guaratuba, os diretores poderão solicitar a designação de servidores efetivos para apoio às atividades administrativas dos respectivos setores, mediante ato específico que definirá as atribuições e a subordinação hierárquica.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Art. 12. As atribuições dos cargos dos órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento da Câmara Municipal de Guaratuba estão descritas no Anexo II desta Lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.927, de 07 de março de 2022 e a Resolução 136 de 14 de março de 2017 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de junho de 2025

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL nº 938/25

Of. nº 056/24 CMG de 24/06/25

Anexos 1219 II

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 26.653

Data: 18 de junho de 2025

Súmula: Autoriza a substituição temporária dos Conselheiros Tutelares, convocando Conselheira Suplente, para período aquisitivo de férias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e o contido no protocolado sob nº 19407/25, DECRETA:

Art. 1º Autorizar a substituição temporária dos Conselheiros Tutelares a qual fruirão férias conforme segue:

Conselheira: Daiane Alexandre

Período: 07/07/25 a 05/08/25;

Conselheiro: Moacir Ribeiro

Período: 11/08/25 a 09/09/25;

Conselheira: Derli de Fátima Antunes da Silva

Período: 10/09/25 a 09/10/251

Art. 2º Fica convocada a Conselheira Tutelar Suplente Daiane Gomez Gonzales Ivanoski, portadora do CPF/MF nº 320.782.648-90, para assumir temporariamente as funções dos conselheiros tutelares mencionados no artigo anterior, tão somente pelo tempo em que perdurar a fruição das referidas férias.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de junho de 2.025.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 26.654

Data: 24 de junho de 2.025
Súmula: Nomeia servidor para exercer as funções do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado (a) para exercer as funções do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04, o servidor (a):
Carlos Felipe de Moura Vaz
RG/CPF/MF nº 069.218.559-37
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 25 de junho de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 24 de junho de 2.025
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 26.655

Data: 24 de junho de 2.025
Súmula: Exonera, a pedido, Rodrigo Almir Pires de Lima, do cargo de Guarda Civil Municipal.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 20861/25, DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Rodrigo Almir Pires de Lima, do cargo de Guarda Civil Municipal.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 18 de junho de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 24 de junho de 2.025.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 26.656

Data: 26 de junho de 2.025
Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 090/25 RH-JG, protocolado sob nº 20510/25, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:
Lucicleia Veiga Amaral
RG nº 6.838.681/SC e CPF/MF nº 101.715.969-60
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 26 de junho de 2.025
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 26.657

Data: 26 de junho de 2.025
Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Professor Docente, com carga horária semanal de 20 horas.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1931/22 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 24.407/23, bem como ofício nº 091/25 RH-JG, protocolado sob nº 20512/25, DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados, a partir desta data, para o Cargo de Professor Docente, com carga horária semanal de 20 horas, os seguintes servidores:
Joelcia Mendes da Silva
RG nº 7.064.191-7/PR e CPF/MF nº 885.725.449-68
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 26 de junho de 2.025
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 26.658

Data: 26 de junho de 2.025
Súmula: Nomeia servidor para exercer as funções do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado (a) para exercer as funções do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03, o servidor (a):
Murilo César Penteadó
RG/CPF/MF nº 052.226.759-98
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 26 de junho de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 26 de junho de 2.025.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 15.483

Data: 23 de junho de 2.025.
Súmula: Concede licença maternidade à servidora Beatriz Santos dos Santos. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 15430/25, RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora Beatriz Santos dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional nº 160561, licença maternidade a partir de 15 de maio de 2.025 com término em 15 de agosto de 2.025, tendo sido concedido 180 (cento e oitenta) dias a partir do nascimento do infante, 16 de fevereiro de 2.025, que ocorreu antes de sua nomeação.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de junho de 2.025.
MAURICIO LENSE
Prefeito



PORTARIA Nº 15.484

Data: 23 de junho de 2.025.

Súmula: Concede licença maternidade à servidora Thayllane Cristine Barbosa.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 18302/25, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Thayllane Cristine Barbosa, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 56421, licença maternidade a partir de 2 de junho de 2.025 com término em 29 de novembro de 2.025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.485

Data: 23 de junho de 2.025.

Súmula: Designa servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 100 a 105 da Lei 1931/22 e tendo em vista o ofício nº 435/25 SME, protocolado sob nº 20003/25, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrarem aulas extraordinárias conforme segue:

Aparecida Roveroto Teodoro Eduvirgens

CMEI Pingo de Gente - efeitos 16/06/25.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.486

Data: 24 de junho de 2.025.

Súmula: Revoga designação de servidores para ministrar aulas extraordinárias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 461/25 SME, protocolado sob nº 20708/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a designação de servidoras para ministrar aulas extraordinárias conforme segue:

Malany Mendes da Silva Leal – efeitos 23/06/25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.487

Data: 24 de junho de 2.025.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) Marilene Motta Barbosa.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 18403/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 19 de setembro de 2.025 a 18 de dezembro de 2.025, ao servidor (a) Marilene Motta Barbosa, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 21782, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 14/fevereiro/2012 a 13/fevereiro/2012.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.488

Data: 24 de junho de 2.025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Daniele Cristine Ricardo Brandão

Matricula funcional nº 36921

Período: 05/06/2025 a 05/07/2025

Lucia Aparecida Teixeira

Matricula funcional nº 57151

Período: 27/05/25 a 26/06/25

Tarcisio Rodrigues Macedo Rosa

Matricula funcional nº 155401

Período: 28/05/25 a 27/06/25;

Caroline Rocha Sereja

Matricula funcional n 31161

Período: 20/04/25 a 28/07/25

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.489

Data: 24 de junho de 2.025.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) Eliane Lourenço Pontes dos Santos.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 18605/25, RESOLVE:



Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 16 de junho de 2.025 a 15 de setembro de 2.025, ao servidor (a) Eliane Lourenço Pontes dos Santos, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 21481, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 01/maio/1999 a 30/abril/2009.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.490

Data: 24 de junho de 2.025.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) Eliane Lourenço Pontes dos Santos.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 18605/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 16 de setembro de 2.025 a 15 de dezembro de 2.025, ao servidor (a) Eliane Lourenço Pontes dos Santos, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 21481, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 01/maio/2009 a 30/abril/2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.491

Data: 25 de junho de 2.025.

Súmula: Altera os membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal, conforme disposição do Decreto 25.356/23 da Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 25.356/23, e protocolado sob nº 20527/25, altera os membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal da Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura, conforme segue, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal da Secretaria da Pesca e da Agricultura conforme segue:

Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura

Gestor (a) – Secretário (a) em exercício.

Agente Demandante: Miriã Trentino Ribeiro Margarida – Matrícula: 159151

Agente Demandante: Andressa Fernanda Kunz – Matrícula: 79741

Fiscal: Ido Hepp – Matrícula: 158781

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.492

Data: 25 de junho de 2.025.

Súmula: Altera os membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal, conforme disposição do Decreto 25.356/23 da Secretaria da Saúde.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 25.356/23, e protocolado sob nº 20527/25, altera os membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde, conforme segue, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal da Secretaria da Saúde conforme segue:

Secretaria Municipal da Saúde:

Gestor (a) – Secretário (a) em exercício.

Agente Demandante – Juliana Mendonça Silva – Matrícula n.º 50621.

Agente Demandante - Drielle Pereira Hohl Caron – Matrícula n.º 157061

Fiscal – Alessandra Roberta Ricardo dos Santos – Matrícula n.º 156971

Fiscal – Alessandro Gonçalves de Pádua – Matrícula n.º 66661

Fiscal – Alyne Danielle Coelho Tiete – Matrícula n.º 49.471

Fiscal – Anna Cláudia Aimone de Oliveira Guides – Matrícula n.º 303281

Fiscal – Claudio Cesar da Cunha – Matrícula n.º 11721

Fiscal – Danielle Nesi Ferreira – Matrícula n.º 160341

Fiscal – Elizete de Almeida Santos – Matrícula n.º 33901

Fiscal – Emerson Dias – Matrícula n.º 76601

Fiscal – Fernanda Nunes – Matrícula n.º 156251

Fiscal – Grazyela Mayra Vieira Medaglia – Matrícula n.º 150561

Fiscal – Heleonora Susana Razente – Matrícula n.º 50951

Fiscal – Janice Marcia dos Santos Nadal – Matrícula n.º 31451

Fiscal – João Guilherme Crepaldi – Matrícula n.º 31481

Fiscal – Maria da Graça Augusto Cunha – Matrícula n.º 15671

Fiscal – Marjorie Casas – Matrícula n.º 56811

Fiscal – Micheli Cristina Souza de Amorim – Matrícula n.º 87751

Fiscal – Patrícia Correa Chaves – Matrícula n.º 18131

Fiscal – Pedro Batista de Souza – Matrícula n.º 65681

Fiscal – Terezinha Bach – Matrícula n.º 16301

Fiscal – Vani Terezinha Schon – Matrícula n.º 31661

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.493

Data: 25 de junho de 2.025.

Súmula: Designa servidores para exercerem a função de Gestor e Fiscal para o Termo de Convênio nº 001/25 com a Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, referente a doação de instrumentos de Fanfarra.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolo nº 19546/25, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para exercerem a função de Gestor e Fiscal para o Termo de Convênio nº 001/25 com a Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, referente a doação de Instrumentos de Fanfarra, os seguintes servidores:

Gestor: Luiz Antonio Michalisyn Filho

RG nº 5.924.970-3/PR e CPF/MF nº 016.810.029-06

Secretário Municipal da Cultura e do Turismo

Fiscal: João Carlos de Souza



RG nº 4.377.803-0/PR e CPF/MF nº 629.739.249-87

Diretor Executivo – CC3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de junho de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.494

Data: 25 de junho de 2025.

Súmula: Dispõe sobre a designação de representante, substituto legal, do Município de Guaratuba na 10ª Assembleia Geral das Microrregiões de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná, a ser realizada no dia 30/06/2025.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Fica designado servidor João Martinho Cleto Reis Junior, portador (a) do RG nº 781.873-4/PR e CPF/MF nº 403.280.829-53, como representante, substituto legal, do Município de Guaratuba na 10ª Assembleia Geral das Microrregiões de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná, a ser realizada no dia 30/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de junho de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.495

Data: 25 de junho de 2025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Fabia Graça Spolaor

Matricula funcional nº 30341

Período: 26/05/2025 a 25/07/2025

Adriano de Jesus França

Matricula funcional nº 14291

Período: 19/03/25 a 18/06/25

Isabelly da Silva Pitoli

Matricula funcional nº 55021

Período: 29/05/25 a 28/07/25;

Fabiana do Carmo Savelli

Matricula funcional n 22291

Período: 27/05/25 a 10/06/25

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de junho de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.496

Data: 26 de junho de 2025.

Súmula: Concede licença maternidade à servidora Madeline Luiza Ferreira Pivovarsky.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 18509/25, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Madeline Luiza Ferreira Pivovarsky, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, matrícula funcional nº 55031, licença maternidade a partir de 1º de junho de 2025 com término em 28 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de junho de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.497

Data: 26 de junho de 2025.

Súmula: Concede Licença sem vencimentos ao servidor (a) Gracielle Maisa Rauh.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97 em seu artigo 145, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado sob nº 17479/25, RESOLVE:

Art.1º Fica concedida, a pedido, Licença sem Vencimentos ao servidor (a) Gracielle Maisa Rauh, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 23771, para tratar de assuntos particulares pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 27 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de junho de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PROCURADORIA GERAL

DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS

Processo Seletivo Simplificado de Estágio de Pós-Graduação em Direito (Regido pelo Edital PGM nº 001/2025)

Nos termos do item 2.10 do Edital PGM nº 001/2025, torna-se pública a lista de candidatos inscritos para o Processo Seletivo Simplificado de Estagiário(a) de Pós-Graduação em Direito da Procuradoria-Geral do Município de Guara-tuba:

Allan Kovalczykovski

Fernanda Kosdra

Gabrielle Leiria Silva

Jéssika Alves de Alencar

Letícia Cristina Do Valle da Silva

Lucas Corrêa de Souza

Lucas Paulo Godois

Luiz Eduardo dos Santos

Maxynnr Bressan

Rogelson Luiz Vieira Júnior

Guaratuba, 24 de junho de 2025.

LEONARDO LUÍS DA SILVA Procurador-Geral do Município



GUARAPREV

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10952/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Art. 74, Caput, da Lei nº 14.133/21

O GUARAPREV – REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Dr. José Bonifácio, nº. 367, inscrito no CNPJ n.º 07.046.712/0001-90, por meio de seu Diretor Presidente e ordenador da despesa, Sr. Eurides Moro, conforme atribuições legais que lhe são conferidas, no bojo do processo de contratação PUBLITECH SOFTWARES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 07.252.028/0001- 65; Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 621, Bairro Pitanguinha, Cidade de Pitanga-RS, CEP 85200-000;

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento dos seguintes softwares para utilização no Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guaratuba: Sistema Integrado de Gestão e Contabilidade Pública; Sistema Integrado de Gestão de Planejamento Orçamentário; Sistema Integrado de Gestão de Tesouraria; Sistema Integrado de Gestão de Portal da Transparência; Sistema Integrado de Gestão de Atendimento TCE/PR; Sistema de Gestão e Controle de Compras, Licitações e Contratos; Sistema Integrado de Gestão de Controle de Patrimônio; Sistema Integrador de Gestão Portal do Servidor; Sistema Integrado de Gestão de R.H. e Folha de Pagamento; Sistema integrado de Processos digitais; Datacenter (armazenamento e processamento); Processamento de dados e acompanhamento; Acompanhamento técnico presencial durante 03 meses, apoio, dúvidas auxílio e orientação.

RETIFICA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, da seguinte forma.

Em toda documentação do processo, onde se lê:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Leia-se:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

RETIFICA O EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - EDIÇÃO Nº 1206, da seguinte forma.

Onde se lê:

Fundamentação: Art. 72 da Lei 14.133/21; e artigo 3º do Decreto Municipal nº 25.392/2024.

Leia-se:

Fundamentação: Art. 74, *Caput*, Lei 14.133/21. .

Guaratuba, 18 de junho de 2025.

Eurides Moro

Diretor Presidente

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.141/2025

Contratação Direta – Art. 75, II da Lei 14.133/21

O GUARAPREV – REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Dr. José Bonifácio, nº. 367, inscrito no CNPJ n.º 07.046.712/0001-90, por meio de seu Diretor Presidente e ordenador da despesa, Sr. Eurides Moro, conforme atribuições legais que lhe são conferidas, no bojo do processo de contratação ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP; CNPJ nº 00.767.919/0001-05; Endereço: Rua Comendador Araújo, 143, Conjunto 101 – 10º andar – Edifício Executive Center Everest - Centro – Curitiba – PR Objeto: Prestação de serviços de assessoria atuarial e previdenciária, apoio a gestão jurídica e normativa, apoio técnico e previdenciário, apoio a elaboração de projetos de leis e decretos, participação de reuniões presenciais mensais, elaboração de relatórios de avaliação atuarial, nota técnica atuarial, elaboração de

relatórios gerenciais para o Pró-Gestão e outros documentos para atendimento às solicitações dos órgãos de controle interno e externo. Fundamentação: Contratação Direta por Dispensa de Licitação (baixo valor) – Art. 75, II da Lei 14.133/21 – Conforme Instrução Normativa nº 01/2024 do Guaraprev

RETIFICA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, da seguinte forma.

Em toda documentação do processo, onde se lê:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

Leia-se:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

Guaratuba, 18 de junho de 2025.

Eurides Moro

Diretor Presidente

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.047/2025

Contratação Direta – Art. 75, IX da Lei 14.133/21

O GUARAPREV – REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Dr. José Bonifácio, nº. 367, inscrito no CNPJ n.º 07.046.712/0001-90, por meio de seu Diretor Presidente e ordenador da despesa, Sr. Eurides Moro, conforme atribuições legais que lhe são conferidas, no bojo do processo de contratação da DATAPREV para prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI), compreendendo a solução Dados como Serviço (DaaS-Data as a Service), que consiste na disponibilização de serviço para acesso aos dados hospedados em infraestrutura da DATAPREV via tecnologia de Web Services, conforme especificações técnicas descritas no Modelo de Negócio, considerando a manifestação da Procuradoria do GUARAPREV,

RETIFICA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, da seguinte forma.

Em toda documentação do processo, onde se lê:

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025 (Posteriormente retificado para INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025 e Dispensa de Licitação 08/2025).

Leia-se:

DISPENSA Nº 01/2025.

Guaratuba, 18 de junho de

2025.

Eurides Moro

Diretor Presidente

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28880/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O GUARAPREV E A EMPRESA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

O GUARAPREV pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua José Bonifácio, nº 367, Guaratuba-Paraná, CEP: 83.280.000 inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.046.712/0001-90, neste ato devidamente representado pelo Diretor, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Eurides Moro, residente e domiciliado em Guaratuba, doravante denominada CONTRATANTE, e a EQUIPLANO SISTEMAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.030.717/0001-48, sediada na Rua Santo Campagnolo, 1200, sala 202, Vila Industrial, em Toledo - PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Luiz de Macedo Junior, portador da Carteira de Identidade nº 5.406.041-6, e CPF nº 857.230.619-68, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 18720/2025, e em observância às



disposições da Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REVOGAÇÃO E MANUTENÇÃO

Conforme razões enumeradas no Processo Administrativo nº 18.720/2025, ficam revogados todos os itens do Contrato, com exceção dos seguintes itens, que ficam vigentes por mais 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo:

- Módulo de Contabilidade Pública, Execução Financeira, Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR;
- Serviços de hospedagem dos sistemas em data center.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE

Aos itens remanescentes do contrato é aplicado o índice INPC, conforme cláusula sexta do contrato, restando vigente o seguinte:

Item	Qtd	Unid	Valor Und	Valor Total
Módulo de Contabilidade Pública, Execução Financeira, Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR	6	Meses	R\$ 368,20	R\$ 2.209,20
Serviço de hospedagem dos sistemas em data center	6	Meses	R\$ 683,81	R\$ 4.102,86
		TOTAL GLOBAL:	R\$ 1.052,01	R\$ 6.312,06

Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado e vai assinado pelos contraentes, de forma digital.

Guaratuba PR, 18 de junho de 2025.

GUARAPREV

Eurides Moro

DIRETOR PRESIDENTE

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

João Luiz De Macedo Junior

CPF Nº 857.230.619-68

Representante Legal

CONSELHOS MUNICIPAIS**RESOLUÇÃO Nº 15/2025 – CMAS**

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração dos turnos da realização da XV Conferência Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1906 de 26/10/2021 e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Considerando,

A reunião ordinária realizada em 17 de junho de 2025 que deliberou sobre a alteração dos turnos para a realização da XV Conferência Municipal de Assistência Social, conforme ATA 07/2025, onde foi apresentado o Ofício Circular nº 019/2025- CEAS/PR de 30 de maio de 2025 que informa em consonância com o informe CNAS nº 02/2025 – Metodologia (atualizado), o tempo mínimo para realização do processo conferencial para os municípios de Pequeno Porte II, caso não consigam realizar em três turnos, é possível realizar em no mínimo dois turnos, incluindo o credenciamento. Contudo, conforme

explicado no referido informe, que os municípios que não cumprirem com essas regras não poderão encaminhar delegadas/os e deliberações para as conferências estaduais e nacional. Ressalta que “turno” se refere à manhã, tarde e noite. Isto posto, foi deliberado na reunião que a XV Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Guaratuba acontecerá com o seguinte formato: 1º TURNO – Manhã: 8:00 às 9:00 – credenciamento com coffee break; 9:00 às 9:30 – Composição da mesa das autoridades, Hino Nacional e respectivas falas das autoridades; 9:30 às 10:00 – Leitura e aprovação do regimento; 10:00 às 11:30 – Palestra magna com debates de perguntas; 11:30 às 13:30 – Almoço; 2º TURNO: 13:30 às 14:00 – Credenciamento; 14:00 às 14:15 – Apresentação Cultural; 14:15 às 15:45 – Plenária para apresentação, discussão e aprovação das propostas; 15:45 às 15:55 – Atividade Física; 15:55 às 16:15 – Eleição dos delegados da representação de Usuário para a XV Conferência Estadual da Assistência Social; 16:15 às 16:30 – Eleição Sociedade Civil para o Conselho Municipal de assistência Social; 16:45 às 17:00 – Encerramento com Coffee Break.

RESOLVE:

Art.1º Alterar os turnos da realização da XV Conferência Municipal de Assistência Social, para o dia 04/07/2025 com tema central: “20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência”.

Art.2º A conferência será realizada no salão de eventos da Recanto Paulo VI, localizado na Rua Cambará nº. 522, Bairro Brejatuba, Guaratuba-Paraná das 8:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00 horas.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação desta resolução, ocorrerão por conta de dotação do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaratuba, 18 de junho de 2025.

Dirceu Diniz Bemfica Júni

Presidente do CMAS

Resolução: 15/2025 - CMDCA

SÚMULA: Chamamento da Primeira Suplente do Conselho Tutelar - pleito 2024-2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.574/2013 e Nº 1.634/2015.

Considerando,

O interesse público em cumprir o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

O pedido de férias da Conselheira Tutelar Daiane Alexandre, matrícula 154211, no período de 07/07 a 05/08/2025 conforme Ofício nº 065/2025-CT.

O pedido de férias do Conselheiro Tutelar Moacir Ribeiro, matrícula 154221, no período de 11/08 a 09/09/2025, conforme Ofício nº 070-2025-CT.

O pedido de férias da Conselheira Tutelar Derli de Fátima Antunes da Silva, matrícula 154251, no período de 10/09 a 09/10/2025.

A estrutura do colegiado que deve ser composto por 5 (cinco) conselheiros tutelares.

ordem de classificação dos candidatos suplentes.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a conselheira tutelar Daiane Gomes Gonzalves Ivanoski, primeira suplente como Conselheira Tutelar, para se apresentar na Secretaria Executiva dos Conselhos, sito a Avenida José Nicolau Abagge nº 1330 no prazo máximo de 03 (três) dias com os seguintes documentos: RG, CPF, título de eleitor, carteira de trabalho, declaração de conclusão do ensino médio, comprovante de endereço, avaliação médica e avaliação psicológica previstas no EDITAL



publicado no diário oficial na data de 24/06/2023, ed.1003, pg 05, para assumir o cargo de conselheira tutelar a partir da data de 07 de julho de 2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 23 de junho de 2025.

Ir. Eunice Aparecida Sansana

Presidente do CMDCA-Guaratuba

EXPEDIENTE

Maurício Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação

Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Transito

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Debora Cristina Groger – Secretário do Meio Ambiente

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

João Martinho Cleto Reis Junior – Secretário do Urbanismo

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete

Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral

Luiiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Paulo Cezar Lourenço – Secretário da Saúde

Samuel Rodrigo Deschermayer – Secretário da Administração

Simone do Prado Lense – Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br